



Lei Municipal Nº. 2.149/2026

Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Hulha Negra – RS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Hulha Negra – RS, com vigência para o período de 2026 a 2036, destinado a articular, integrar e coordenar as políticas públicas culturais, promovendo o desenvolvimento cultural sustentável, a valorização da diversidade cultural e o acesso democrático à cultura.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura constitui instrumento de planejamento estratégico de longo prazo e orientará a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas de cultura no âmbito do Município.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura será implementado em consonância com:

- I – a Constituição Federal, especialmente os arts. 215 e 216;
- II – o Sistema Nacional de Cultura;
- III – a legislação estadual pertinente;
- IV – a Lei Orgânica do Município;
- V – as deliberações das conferências municipais de cultura.

Art. 4º O Plano Municipal de Cultura será executado de forma articulada entre o Poder Executivo, o Conselho Municipal de Cultura e a sociedade civil, assegurando:

- I – participação social;
- II – transparência na gestão;
- III – descentralização das ações culturais;
- IV – valorização da diversidade cultural;



V – preservação da memória e identidade local.

Art. 5º O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para revisão intermediária.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal proposta de revisão do Plano, acompanhada de:

- I – relatório de execução;
- II – avaliação das metas e resultados;
- III – propostas de atualização e adequação.

Art. 6º A execução do Plano Municipal de Cultura observará as diretrizes, objetivos, metas e ações estabelecidas no Anexo Único, organizadas nos seguintes eixos estratégicos:

- I – Gestão e Estruturação;
- II – Fomento e Financiamento;
- III – Patrimônio e Identidade;
- IV – Formação e Capacitação;
- V – Acesso e Descentralização.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – garantir os meios necessários à execução do Plano;
- II – promover a integração entre cultura, educação, turismo e desenvolvimento econômico;
- III – instituir e manter o Sistema Municipal de Cultura;
- IV – assegurar dotação orçamentária compatível com as metas estabelecidas;
- V – fomentar a captação de recursos estaduais e federais.

Art. 8º O monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Cultura serão realizados pelo Conselho Municipal de Cultura, mediante:

- I – relatórios anuais de execução;
- II – avaliações bienais, preferencialmente nas Conferências Municipais de Cultura;
- III – acompanhamento dos indicadores culturais.



Art. 9º O Plano Municipal de Cultura integra o Sistema Municipal de Cultura, composto por:

- I – órgão gestor da cultura;
- II – Conselho Municipal de Cultura;
- III – Conferência Municipal de Cultura;
- IV – Fundo Municipal de Cultura;
- V – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- VI – demais instrumentos de gestão cultural.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2026.

Fernando Campani
Prefeito

